## SENTENÇA

Processo Digital n°: 1009451-91.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Gislaine Aparecida Cremonezi da Silva

Requerido: Claudio Cremonezi

Justiça Gratuita

## Juiza de Direito: Dra. Glauce Helena Raphael Vicente Rodrigues

Vistos.

1.Trata-se de ação de Alvará Judicial para levantamento de valores relativos à resíduos previdenciários deixados por pessoa falecida.

A rigor, pedidos dessa natureza devem ser formulados dentro dos autos do inventário, caso existam outros bens a inventariar.

Ainda que essa seja a hipótese em tela, a fim de se evitar prejuízos à parte interessada, considerando que o arrolamento se encontra encerrado e tendo em vista que o presente pedido foi regularmente instruído, prescindindo de qualquer outra providência, defiro, em caráter excepcional, o processamento como ação autônoma.

2. Assim, considerando o comando emanado do artigo 1788 do Código Civil, e diante da prova documental de óbito de fls.13/14, que registra a requerente como única herdeira de pessoa falecida que em vida deixou resíduo de benefício previdenciário em depósito, não figurando interesse Fazendário ou de menores ou incapazes, defiro o pedido de alvará e AUTORIZO o espólio de Claudio Cremonezi, cpf 005.453.468-27, rg 12.160.304-0, cujo óbito se deu em 20/07/2018, representado por Gislaine Aparecida Cremonezi da Silva, cpf 310.795.978-24, rg 42.983.175-4, a proceder, junto ao INSS ou agência bancária que vier a ser indicada, ao integral resgate dos resíduos do benefício previdenciário nº.126.989.239-5, desde que efetivamente de titularidade da pessoa falecida e se disponíveis para tanto.

Diante da preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

3. Arbitro honorários em favor do advogado nomeado nos termos do convênio entre OAB/DPE, ficando a expedição da certidão condicionada à juntada do número do registro geral de indicação.

4.Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## SERVIRÁ A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ PRAZO DE VALIDADE: 360 DIAS

Araraquara, 21 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA